



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.185, de 03 de setembro de 2009.

**"DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL
URBANO DE SUA PROPRIEDADE,
PARA A IGREJA EVANGÉLICA
PENTECOSTAL EVANGELHO DE DEUS
MINISTÉRIO LUZ E VIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL EVANGELHO DE DEUS MINISTÉRIO LUZ E VIDA** uma área urbana com 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de terreno de propriedade do Município, constituído pelos lotes 08 P e 09 P, da quadra 02, da planta do loteamento do Jardim Aeroporto, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: 12(doze) metros de frente para Avenida Zé de Bia; 30(trinta) metros de frente ao fundo, pelo lado esquerdo, delimitando com lote n.º 08; 30(trinta) metros da frente ao fundo, pelo lado direito, delimitando com lote n.º 09; e 12(doze) metros ao fundo delimitando, o lote 08 P, 06(seis) metros com o lote n.º 12 e o lote 09 P pequena parte com o lote n.º 12 e a parte maior com lote n.º 11, perfazendo, assim, 06 metros, conforme croqui, memorial descritivo e mapas, todos anexos e fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 242 dias (08 meses), contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, sem prejuízo dos acréscimos de construção no terreno, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - A área doada de que trata o *caput* deste artigo após cumpridas as exigências dos parágrafos anteriores, não poderá ser transferida pelo prazo de 20 (vinte) anos sem autorização do Poder Público Municipal, sob pena de ressarcimento do seu valor de mercado ao erário municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de setembro de 2.009.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.